



Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste
Poder Executivo
Comissão Permanente de Compras - CPC

Termo de Referência

Processo Administrativo nº 1848/2024

Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 1.544/23

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA AS NECESSIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA, VISANDO ATENDER NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, por meio do procedimento de registro de preços, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	ACEBROFILINA 25MG/5ML - 120ML	FRASC.	350	R\$7,35	R\$2.572,50
2	DEXAMETASONA ELIXIR FR/100ML 0,1MG/ML	FRASC.	100	R\$3,40	R\$340,00
3	ACETILCISTEÍNA 40MG/ML - 120ML	FRASC.	150	R\$5,57	R\$835,50
4	ACETILCISTEINA GRANULADO 600 MG -SACHES COM 5 GR	SACHE	800	R\$0,84	R\$672,00
5	ACICLOVIR 400MG	COMP	1000	R\$1,50	R\$1.500,00
6	ACICLOVIR 200 MG	COMPR	300	R\$0,20	R\$60,00
7	ACICLOVIR 50 MG/G CREME - 10 G	BISN	100	R\$2,32	R\$232,00
8	ÁCIDO FÓLICO 5MG	COMPR	10000	R\$0,04	R\$400,00
9	ACIDO ACETILSALICILICO 100MG	COMPR	15000	R\$0,04	R\$600,00
10	AMIODARONA 200 MG	COMP	2500	R\$0,37	R\$925,00
11	AMOXICILINA 500 MG	COMPR	500	R\$0,35	R\$175,00
12	AMOXICILINA 250 MG/5ML SUSPENSÃO ORAL-150ML	FRASC.	100	R\$7,57	R\$757,00
13	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 500MG + 125MG	COMPR	700	R\$3,59	R\$2.513,00
14	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 875MG + 125MG	COMPR	2500	R\$2,51	R\$6.275,00
15	AMOXILINA+CLAVULANATO DE POTÁSSIO 250MG/5ML+62,5MG/5ML	FRA	50	R\$32,70	R\$1.635,00
16	ALPRAZOLAM 0,5MG	COMPR	10000	R\$0,08	R\$800,00
17	ALPRAZOLAM 1MG	COMPR	12000	R\$0,07	R\$840,00
18	ALPRAZOLAM 2MG	COMPR	5000	R\$0,12	R\$600,00
19	ALENDRONATO DE SÓDIO 70 MG	COMPR	120	R\$0,37	R\$44,40
20	ALBENDAZOL 400 MG MASTIGÁVEL	COMP	1000	R\$0,46	R\$460,00
21	ALBENDAZOL 40MG/ML SUSPENSÃO ORAL - 10 ML	FRASC.	250	R\$1,38	R\$345,00
22	ATENOLOL 25MG	COMPR	15000	R\$0,04	R\$600,00
23	ATENOLOL 50MG	COMPR	4000	R\$0,06	R\$240,00





Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste
Poder Executivo
Comissão Permanente de Compras - CPC

24	AZITROMICINA 1G	COMPR	200	R\$8,11	R\$1.622,00
25	AZITROMICINA 500 MG	COMP	1200	R\$0,77	R\$924,00
26	AZITROMICINA PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL (200 MG/5 ML)	FRA	500	R\$7,21	R\$3.605,00
27	BIPERIDENO, CLORIDRATO 2MG	COMPR	6000	R\$0,46	R\$2.760,00
28	CITALOPRAM 20MG	COMPR	2500	R\$0,14	R\$350,00
29	BROMOPRIDA 4MG EM GOTAS FRASCO 20 ML	FRASC.	500	R\$2,34	R\$1.170,00
30	BUTILBROMETO DE ESCOPALAMINA + DIPIRONA COMPRIMIDO (10MG+250MG)	CAPS	3500	R\$0,36	R\$1.260,00
31	BUTILBROMETO DE ESCOPALAMINA + DIPIRONA SOLUÇÃO ORAL (6,67MG+333,4)/ML, GOTAS,FRASCO 20ML	FRASC.	50	R\$8,72	R\$436,00
32	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA DRÁGEA 10MG	COMPR	500	R\$0,88	R\$440,00
33	BUDESONIDA 50 MCG AEROSSOL NASAL	UNID	300	R\$23,67	R\$7.101,00
34	CAPTOPRIL 25 MG	COMPR	20000	R\$0,03	R\$600,00
35	CAPTOPRIL 50 MG	COMPR	12000	R\$0,06	R\$720,00
36	CARBAMAZEPINA 200MG	COMPR	30000	R\$0,19	R\$5.700,00
37	CARBAMAZEPINA 20 MG/ML (2%) SUSPENSÃO ORAL- 100ML	FRASC.	40	R\$8,58	R\$343,20
38	CARBAMAZEPINA 400MG	COMPR	10000	R\$0,53	R\$5.300,00
39	CARBONATO DE LÍTIO 300 MG	COMPR	2000	R\$0,22	R\$440,00
40	CARVEDILOL 12,5 MG	COMPR	7000	R\$0,10	R\$700,00
41	CARVEDILOL 25 MG	COMPR	7000	R\$0,16	R\$1.120,00
42	CARVEDILOL 3,125 MG	COMPR	4000	R\$0,09	R\$360,00
43	CARVEDILOL 6,25 MG	COMPR	5000	R\$0,09	R\$450,00
44	CEFALEXINA 250MG/5ML-SOL.ORAL-100ML	FRASC.	150	R\$10,05	R\$1.507,50
45	CEFALEXINA 500 MG	COMPR	13000	R\$0,64	R\$8.320,00
46	CETOCONAZOL 200MG	COMPR	1000	R\$0,35	R\$350,00
47	CETOCONAZOL 20 MG/G (2%) XAMPU	UNID	400	R\$5,70	R\$2.280,00
48	CINARIZINA 75 MG	COMPR	2000	R\$0,37	R\$740,00
49	CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINO 500MG	COMPR	2000	R\$0,21	R\$420,00
50	COLCHICINA 0,5MG	COMP	1000	R\$0,36	R\$360,00
51	CLOMIPRAMINA 25 MG	COMPR	8000	R\$0,80	R\$6.400,00
52	CLONAZEPAM 2,5 MG/ML SOLUÇÃO ORAL - 20ML	FRASC.	600	R\$2,36	R\$1.416,00
53	CLONAZEPAM 2 MG	COMP	12000	R\$0,05	R\$600,00
54	AMBROXOL 30 MG/5ML XAROPE ADULTO FR/10 ML	FRASC.	300	R\$3,17	R\$951,00





Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste
Poder Executivo
Comissão Permanente de Compras - CPC

55	AMBROXOL XAROPE ADULTO 15 MG/5ML FR. 120ML	FRASC.	350	R\$5,50	R\$1.925,00
56	CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 25 MG	COMPR	45000	R\$0,05	R\$2.250,00
57	CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 75MG	COMPR	4000	R\$0,31	R\$1.240,00
58	CLORIDRATO DE TETRACICLINA 500MG	CAPS	1000	R\$0,84	R\$840,00
59	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 100MG	COMPR	12000	R\$0,34	R\$4.080,00
60	CLORPROMAZINA 25MG	COMPR	5000	R\$0,31	R\$1.550,00
61	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 40 MG/ML FR. 20ML	FRASC.	30	R\$11,01	R\$330,30
62	CLORIDRATO DE FLUOXETINA 10 MG	CAPS	2000	R\$1,80	R\$3.600,00
63	CLORIDRATO DE FLUOXETINA 20 MG	COMPR	23000	R\$0,11	R\$2.530,00
64	CLORIDRATO DE METFORMINA 500MG	COMPR	25000	R\$0,14	R\$3.500,00
65	CLORIDRATO DE METFORMINA 850MG	COMPR	30000	R\$0,18	R\$5.400,00
66	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 25 MG	CAPS	3000	R\$0,41	R\$1.230,00
67	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 50 MG	CAPS	1000	R\$0,85	R\$850,00
68	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 4MG (ORODISPERSÍVEL)	COMPR	2500	R\$1,17	R\$2.925,00
69	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 8MG (ORODISPERSÍVEL)	COMPR	2500	R\$1,07	R\$2.675,00
70	CLORIDRATO DE PROPRANOLOL 40 MG	COMPR	15000	R\$0,04	R\$600,00
71	SERTRALINA 50MG	COMPR	23000	R\$0,13	R\$2.990,00
72	TRAMADOL 50MG	CAPS	2000	R\$0,36	R\$520,00
73	COLAGENASE 0,6 U/GR- POMADA DERMATOLÓGICA 30 GR	BISN	150	R\$18,04	R\$2.715,00
74	COLAGENASE +CLORAFENICOL POMADA 30 GR	TUBO	200	R\$18,10	R\$3.608,00
75	DICLOFENACO SÓDICO 75MG	COMP	500	R\$0,48	R\$240,00
76	DICLOFENACO SÓDICO 50MG	COMPR	1000	R\$0,06	R\$60,00
77	DEXAMETASONA 0,1% CREME - 10 G	BISN	300	R\$1,78	R\$534,00
78	DEXAMETASONA 4 MG	COMPR	500	R\$0,27	R\$135,00
79	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO 0,4MG/ML - SOL.ORAL - 120ML	FRASC.	150	R\$2,75	R\$412,50
80	DIAZEPAM 10MG	COMPR	1000	R\$0,05	R\$50,00
81	DIAZEPAM 5MG	COMPR	1000	R\$0,05	R\$50,00
82	DIPIRONA 500 MG	COMPR	30000	R\$0,14	R\$4.200,00
83	DIPIRONA GOTAS 500MG - FRASCO 10ML	FRASC.	600	R\$1,26	R\$756,00





Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste
Poder Executivo
Comissão Permanente de Compras - CPC

84	DOMPERIDONA 10MG	COMPR	5000	R\$0,06	R\$300,00
85	ESCINA + SALICILATO DE DIETLAMÔNIO GEL - 30G	BISN	50	R\$33,90	R\$1.695,00
86	ESPIRONOLACTONA 25 MG	COMPR	9000	R\$0,34	R\$3.060,00
87	ESPIRONOLACTONA 50MG	COMPR	2500	R\$0,37	R\$925,00
88	FENITOINA 100MG	COMPR	10000	R\$0,18	R\$1.800,00
89	FENOBARBITAL 100MG	COMPR	12000	R\$0,26	R\$3.120,00
90	FENOBARBITAL 40 MG/ML SOLUÇÃO ORAL - 20 ML	FRASC.	30	R\$5,07	R\$152,10
91	FINASTERIDA 5 MG	COMPR	1000	R\$0,43	R\$430,00
92	FUROSEMIDA 40 MG	COMPR	7000	R\$0,06	R\$420,00
93	FLUCONAZOL 150MG	CAPS	1000	R\$0,58	R\$580,00
94	FOSFATO SÓDICO DE PREDNISOLONA 3MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO C/100 ML	FRASC.	300	R\$6,62	R\$1.986,00
95	GLIBENCLAMIDA 5 MG	COMP	30000	R\$0,05	R\$1.500,00
96	GLICLAZIDA 30MG	COMPR	1000	R\$0,41	R\$410,00
97	GLICLAZIDA 60MG	COMPR	1000	R\$0,36	R\$360,00
98	HALOPERIDOL 1 MG	COMPR	3000	R\$0,34	R\$1.020,00
99	HALOPERIDOL 5 MG	COMPR	8000	R\$0,31	R\$2.480,00
100	HALOPERIDOL 2 MG/ML SOLUÇÃO ORAL FR. 20ML	FRASC.	15	R\$7,34	R\$110,10
101	HIDRALAZINA, CLORIDRATO 25MG	COMPR	4000	R\$0,43	R\$1.720,00
102	HIDRALAZINA, CLORIDRATO 50MG	COMPR	2000	R\$0,65	R\$1.300,00
103	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG	COMP	50000	R\$0,03	R\$1.500,00
104	HIDROCORTISONA, ACETATO DE 10MG/G (1%) - CREME	BISN	20	R\$13,07	R\$261,40
105	IBUPROFENO 100MG/ML 20 ML	FRASC.	300	R\$3,76	R\$1.128,00
106	IBUPROFENO 50MG/ML SOLUÇÃO ORAL - 20ML	FRASC.	200	R\$2,97	R\$594,00
107	IBUPROFENO 600 MG	COMP	10000	R\$0,17	R\$1.700,00
108	IBUPROFENO 300 MG	COMP	6000	R\$0,13	R\$780,00
109	LEVOFLOXACINO 500 MG	COMP	600	R\$0,88	R\$528,00
110	LEVODOPA + BENSERAZIDA 100 MG + 25 MG	COMPR	5000	R\$1,43	R\$7.150,00
111	LEVODOPA + BENSERAZIDA 200 MG + 50 MG	COMPR	2500	R\$1,76	R\$4.400,00
112	LEVODOPA + CARBIDOPA 200 MG + 50 MG	COMPR	1500	R\$1,14	R\$1.710,00
113	LEVOTIROXINA SÓDICA 25MCG	COMPR	3000	R\$0,28	R\$840,00
114	LEVOTIROXINA SÓDICA 50 MCG	COMPR	3000	R\$0,30	R\$900,00
115	LEVOTIROXINA SÓDICA 37,5 MG	COMPR	1000	R\$0,30	R\$300,00
116	LEVOTIROXINA SÓDICA 100 MCG	COMPR	1000	R\$0,37	R\$370,00





Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste
Poder Executivo
Comissão Permanente de Compras - CPC

117	LIDOCAÍNA, CLORIDRATO 2% GELEIA - 30G	BISN	100	R\$5,55	R\$555,00
118	LORATADINA 10 MG	COMPR	1000	R\$0,08	R\$80,00
119	LORATADINA 1 MG/ML XAROPE - 100 ML	FRASC.	500	R\$4,23	R\$2.115,00
120	LOSARTANA POTÁSSICA 50 MG	COMPR	60000	R\$0,05	R\$3.000,00
121	LOSARTANA POTÁSSICA 100 MG	COMPR	10000	R\$0,26	R\$2.600,00
122	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA 2 MG	COMPR	500	R\$0,06	R\$30,00
123	MALEATO DE ENALAPRIL 5 MG	COMPR	5000	R\$0,06	R\$600,00
124	MALEATO DE ENALAPRIL 10 MG	COMPR	15000	R\$0,04	R\$600,00
125	MALEATO DE ENALAPRIL 20 MG	COMPR	20000	R\$0,06	R\$1.200,00
126	LEVOMEPROMAZINA, MALEATO 100MG	COMPR	1000	R\$0,84	R\$840,00
127	MELOXICAM 15 MG	COMP	1000	R\$0,10	R\$100,00
128	MESILATO DE DOXAZOSINA 2 MG	COMPR	3000	R\$0,22	R\$660,00
129	METILDOPA 250 MG	COMPR	2000	R\$0,67	R\$1.340,00
130	METILDOPA 500MG	COMPR	1000	R\$1,49	R\$1.490,00
131	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 10 MG	COMPR	3000	R\$0,08	R\$240,00
132	METOCLOPRAMIDA 4MG/ML - SOLUÇÃO ORAL	FRASC.	100	R\$2,67	R\$267,00
133	METRONIDAZOL 250 MG	COMPR	1000	R\$0,49	R\$490,00
134	METRONIDAZOL 400 MG	COMPR	500	R\$0,46	R\$230,00
135	BENZOILMETRONIDAZOL 4% 40 MG/ML	FRASC.	50	R\$7,55	R\$377,50
136	NEOMICINA 5MG/G + BACITRACINA ZINCICA 250 UI/G	BISN	300	R\$2,60	R\$780,00
137	NIFEDIPINO 10 MG	COMPR	5000	R\$0,13	R\$650,00
138	NIFEDIPINO 20MG	COMPR	8000	R\$0,14	R\$1.120,00
139	NIMESULIDA 50MG/ML GOTAS	FRASC.	50	R\$1,99	R\$99,50
140	NITAZOXANIDA 500 MG - COMPRIMIDO	COMPR	200	R\$2,93	R\$586,00
141	NITAZOXANIDA 20 MG/ML, PÓ P/ SUSPENSÃO ORAL - 45ML APÓS RECONSTITUIÇÃO	FRASC.	100	R\$10,64	R\$1.064,00
142	NISTATINA 100.000 UI/ML SUSPENSÃO ORAL - 50 ML	FRASC.	80	R\$5,92	R\$473,60
143	NISTATINA 25.000UI/G + 14 APLICADORES - 60G	BISN	100	R\$8,46	R\$846,00
144	NISTATINA 100.000 UI/G + 14 APLICADORES - 60G	BISN	150	R\$12,43	R\$1.864,50
145	NITROFURANTOINA 100 MG COMP.	COMP	500	R\$0,43	R\$215,00
146	NORFLOXACINO 400 MG	COMPR	400	R\$0,35	R\$140,00
147	OMEPRAZOL 20 MG	CAPS	3000	R\$0,06	R\$180,00





Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste
Poder Executivo
Comissão Permanente de Compras - CPC

148	OMEPRAZOL 40 MG	COMPR	2000	R\$0,42	R\$840,00
149	OXALATO DE ESCITALOPRAM 10 MG	COMP	9000	R\$0,49	R\$4.410,00
150	OXALATO DE ESCITALOPRAM 20 MG	COMP	4000	R\$0,49	R\$1.960,00
151	OXCARBAMAZEPINA 600MG	COMPR	2000	R\$3,06	R\$6.120,00
152	OXCARBAMAZEPINA 300MG	COMPR	1500	R\$1,00	R\$1.500,00
153	PANTOPRAZOL 40MG	COMPR	5000	R\$0,40	R\$2.000,00
154	PARACETAMOL 500 MG	COMPR	5000	R\$0,09	R\$450,00
155	PARACETAMOL 200 MG/ML SOLUÇÃO ORAL FR. 15ML	FRASC.	50	R\$1,42	R\$71,00
156	PARACETAMOL+CODEINA 500MG/30MG	COMP	1000	R\$0,51	R\$510,00
157	PENTOXIFILINA 400MG	COMPR	1500	R\$2,00	R\$3.000,00
158	PERMAGANATO DE POTÁSSIO 100MG	COMP	250	R\$0,21	R\$52,50
159	PERMETRINA 1% LOÇÃO- 100ML	FRASC.	150	R\$3,44	R\$516,00
160	PIRACETAM 800 MG	COMPR	1500	R\$1,30	R\$1.950,00
161	PREDNISONA 5 MG	COMPR	2000	R\$0,06	R\$120,00
162	PREDNISONA 20 MG	COMPR	1500	R\$0,18	R\$270,00
163	PROPATILNITRATO 10MG	COMPR	600	R\$0,72	R\$432,00
164	PROMETAZINA 25MG	COMPR	5000	R\$0,17	R\$850,00
165	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL - 27,9 G	SACHE	1200	R\$1,27	R\$1.524,00
166	SALBUTAMOL, SULFATO 100MCG SUSPENSÃO AEROSSOL (SPRAY) COM 200 DOSES + APLICADOR, PARA INALAÇÃO ORAL	FRASC.	600	R\$16,28	R\$9.768,00
167	SIMETICONA 75MG 10ML	FRASC.	500	R\$2,24	R\$1.120,00
168	SINVASTATINA 20 MG	COMP	10000	R\$0,13	R\$1.300,00
169	SUCCINATO DE METOPROLOL 25MG (AÇÃO PROLONGADA)	COMPR	3000	R\$0,27	R\$810,00
170	SUCCINATO DE METOPROLOL 50MG (AÇÃO PROLONGADA)	COMPR	3000	R\$0,53	R\$1.590,00
171	SUCCINATO DE METOPROLOL 100MG (AÇÃO PROLONGADA)	COMPR	1500	R\$0,79	R\$1.185,00
172	SULFADIAZINA DE PRATA 1% PASTA 40G	TUBO	150	R\$6,09	R\$913,50
173	SULFATO FERROSO 40 MG	COMPR	9000	R\$0,04	R\$360,00
174	SULFATO FERROSO 200MG REVESTIDO	COMP	3000	R\$0,05	R\$150,00
175	SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPINA 800MG + 160MG	COMPR	1500	R\$0,55	R\$825,00
176	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 400MG + 80MG	COMPR	600	R\$0,21	R\$126,00
177	SULFAMETOXAZOL+TRIMETOPRINA 200MG/5ML+40MG/5ML	FRA	100	R\$6,08	R\$608,00
178	TENOXICAM 20MG	COMPR	1000	R\$0,70	R\$700,00





Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste
Poder Executivo
Comissão Permanente de Compras - CPC

179	TECLOZANA 500 MG	COMPR	500	R\$1,30	R\$650,00
180	TECLOZANA 10 MG/ML SUSPENSÃO ORAL - 90ML	FRASC.	60	R\$18,70	R\$1.122,00
181	ACEBROFILINA 50MG/5ML - 120ML	FRASC.	400	R\$12,65	R\$5.060,00
182	ACETILCISTEÍNA 20MG/ML - 120ML	FRASC.	200	R\$4,04	R\$808,00
183	ACIDO VALPROICO OU VALPROATO DE SODIO 250MG	COMPR	12000	R\$0,49	R\$5.880,00
184	ÁCIDO VALPRÓICO OU VALPROATÓ DE SÓDIO 500 MG	COMP	7000	R\$0,82	R\$5.740,00
185	ÁCIDO VALPROICO 50MG/ML SUSPENSÃO ORAL 100 ML	FRASC.	300	R\$6,54	R\$1.962,00
186	ALOPURINOL 100 MG	COMPR	1300	R\$0,17	R\$221,00
187	ALOPURINOL 300 MG	COMPR	1000	R\$0,33	R\$330,00
188	BESILATO DE ANLODIPINO 5MG	COMPR	8000	R\$0,04	R\$320,00
189	BACLOFENO 10MG	COMPR	500	R\$0,26	R\$130,00
190	BENZOATO DE BENZILA 250 MG/ML EMULSÃO TOPICA 60 ML	FRASC.	80	R\$6,39	R\$511,20
191	BENZOILMETRONIDAZOL 40MG/ML SUSPENSÃO ORAL - 80ML	FRASC.	100	R\$7,37	R\$737,00
192	CARBONATO DE CÁLCIO + COLECALCIFEROL 500 MG DE CÁLCIO + 200 UI	COMPR	600	R\$0,11	R\$66,00
193	CARBONATO DE CÁLCIO + COLECALCIFEROL 500 MG DE CÁLCIO + 400 UI	COMPR	600	R\$0,19	R\$114,00
194	SINVASTATINA 40 MG	COMPR	10000	R\$0,18	R\$1.800,00
195	CARBONATO DE CÁLCIO + COLECALCIFEROL OU FOSFATO DE CÁLCIO TRIBÁSICO + COLECALCIFEROL (600 MG + 400 UI)	COMPR	1200	R\$0,15	R\$180,00
196	CARBONATO DE CALCIO 1250MG(EQUIVALENTE A500MG CA++)COMPR.	UNID	500	R\$0,26	R\$130,00
197	CETOCONAZOL 2% CREME	BISN	300	R\$4,63	R\$1.389,00
198	CINARIZINA 25 MG	COMPR	800	R\$0,17	R\$136,00
199	CLINDAMICINA 300MG	COMPR	500	R\$1,15	R\$575,00
200	CLORIDRATO DE BUPROPIONA 150 MG	COMPR	4000	R\$0,57	R\$2.280,00
201	CLORIDRATO DE TIAMINA 300 MG REVESTIDO	COMPR	1500	R\$0,43	R\$645,00
202	DIMENIDRINATO + PIRIDOXINA 5 + 25 MG GOTAS - 20 ML	FRA	60	R\$9,48	R\$568,80
203	DINITRATO DE ISOSSORBIDA SUBLINGUAL 5MG	COMPR	1000	R\$0,41	R\$410,00
204	DOXICICLINA 100 MG	COMP	1600	R\$0,58	R\$928,00





Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste
Poder Executivo
Comissão Permanente de Compras - CPC

205	HIDROXIDO DE ALUMINIO + HIDROXIDO DE MAGNÉSIO + SIMETICONA SUSPENSÃO ORAL(37,0MG+40,0MG)ML + DOSADOR - 240ML	FRASC.	300	R\$12,94	R\$3.882,00
206	ÓLEO MINERAL 100% - SOL. ORAL E/OU TÓPICA - VOL. ENTRE 100 OU 120 ML	FRASC.	300	R\$3,92	R\$1.176,00
207	PARACETAMOL 750 MG	COMPR	3000	R\$0,26	R\$780,00
208	VARFARINA SÓDICA 1 MG	COMPR	500	R\$0,37	R\$185,00
209	VARFARINA SÓDICA 5 MG	COMPR	1000	R\$0,22	R\$220,00
VALOR TOTAL				R\$288.992,60	

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. A ata de registro de preços oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares de item 2.1, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual, devido o referido plano ainda não ter sido elaborado.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares de item 3.2., apêndice deste Termo de Referência.





Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste
Poder Executivo
Comissão Permanente de Compras - CPC

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA AS NECESSIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA, VISANDO ATENDER NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE com no mínimos das especificações da tabela do item 1.1.

4.2. Sendo assim, os requisitos exigidos serão: Os produtos referentes a esta contratação deverão ser entregues pelo fornecedor, de acordo com as especificações definidas em edital, sendo que o fornecedor deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos materiais que serão entregues.

4.3. Os medicamentos transportados pela CONTRATADA devem estar adequadamente classificados, marcados e rotulados, conforme declaração emitida pela própria CONTRATADA, constante na documentação de transporte.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 15 (quinze) dias, contados dos após o recebimento da Nota de empenho ou outro documento equivalente (ordem de fornecimento), em remessa única.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço no Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Saúde, situado na Rua Nego Lopes, nº 2192, Setor 13, Nova Brasilândia D'Oeste-RO, CEP 76.958-000, sob a fiscalização do Diretor do Hospital Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste/RO ou a quem vier a substituir.

5.4. O horário de entrega deverá ocorrer em horário de expediente qual seja das 7h30min às 13h30min. As entregas poderão ocorrer fora deste horário, desde que devidamente autorizado pelo Secretário que assina este Termo.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.5. O prazo de garantia do objeto será de pelo menos 12 (doze) meses, o qual deverá estar expresso na proposta, contado a partir da assinatura do contrato. Em caso de substituição do objeto





Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste
Poder Executivo
Comissão Permanente de Compras - CPC

licitado, o substituto terá o mesmo prazo de garantia originalmente dados ao objeto substituído, a contar da data em que ocorrer a substituição.

5.6. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.7. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.8. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.9. A ocorrência de qualquer defeito, coberto pela garantia, implicará na obrigação, por parte da compromissária, da correção do problema no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após a comunicação oficial, sem ônus para a compromitente, podendo ser prorrogado pela compromitente, mediante solicitação.

5.10. Nos casos onde forem constatadas falhas, vícios aparentes ou ocultos durante a utilização normal dos produtos licitados, o fornecedor fica obrigado a substituir o produto que comprovadamente tenha revelado defeito, por item equivalente, assim considerando aquele que apresentar características técnicas iguais ou superiores aos substituídos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.

5.11. Todos e qualquer serviços ou vistorias por técnicos do fornecedor, será realizada na sede do nosso município.

5.12. O prazo indicado no item 5.8, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.13. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

5.14. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus





Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste
Poder Executivo
Comissão Permanente de Compras - CPC

componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

5.15. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

5.16. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).





Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste
Poder Executivo
Comissão Permanente de Compras - CPC

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).





Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste
Poder Executivo
Comissão Permanente de Compras - CPC

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.





Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste
Poder Executivo
Comissão Permanente de Compras - CPC

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.





Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste
Poder Executivo
Comissão Permanente de Compras - CPC

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.10.1. o prazo de validade;
- 7.10.2. a data da emissão;
- 7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.10.5. o valor a pagar; e
- 7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua





Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste
Poder Executivo
Comissão Permanente de Compras - CPC

situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Forma de pagamento

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de





Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste
Poder Executivo
Comissão Permanente de Compras - CPC

comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.23. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

Cessão de crédito

7.24. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.24.1. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.25. A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.26. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.27. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos).

7.28. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.





Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste
Poder Executivo
Comissão Permanente de Compras - CPC

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será parcelado.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.





Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste
Poder Executivo
Comissão Permanente de Compras - CPC

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;





Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste
Poder Executivo
Comissão Permanente de Compras - CPC

8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.21. Autorização de Funcionamento da empresa participante da licitação, concedida pelo Ministério da Saúde/ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, conforme exigido pela Lei Federal nº. 6.360, de 23 de setembro de 1976; Decreto Federal nº. 8.077, de 14 de agosto de 2013; Lei Federal nº. 9.782 de 26 de janeiro de 1999; Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014 e Portaria Federal nº 2.814 de 29 de maio de 1998, em cópia reprográfica da publicação no Diário Oficial da União – D.O.U.

8.22. Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento) da empresa participante da licitação, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, tal como exigido pela Lei Federal nº. 6.360/76, Decreto Federal nº. 8077/2013 e Portaria Federal nº. 2.814 de 29/05/98.

Qualificação Econômico-Financeira

8.23. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.24. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.25. A aquisição de material de consumo, sendo medicamentos é considerada de baixa complexidade, não envolvendo riscos significativos para a administração pública, tratando-se de contratação com entrega imediata, o que justifica a dispensa da exigência do balanço patrimonial, conforme previsto no art. 70, inciso III da Lei nº 14.133, de 2021, também pode ampliar a participação de fornecedores no processo de contratação, favorecendo a competitividade e a obtenção de preços mais vantajosos para a administração pública.





Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste
Poder Executivo
Comissão Permanente de Compras - CPC

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$288.992,60 (duzentos e oitenta e oito mil novecentos e noventa e dois reais e sessenta centavos)**, conforme custos unitários apostos na pesquisa de preço anexo, realizada com base no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho 2021.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A despesa decorrente de eventual contratação ocorrerá por conta dos recursos consignados à Prefeitura de Nova Brasilândia D'Oeste pela Lei Orçamentária Anual e recursos oriundos de convenio com demais entes da federação.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Caberá à CONTRATANTE:

11.1.1. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual por intermédio do fiscal designado anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério exijam a adoção de medidas por parte do CONTRATADO;

11.1.2. Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO relativos à execução do objeto da contratação;

11.1.3. Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

11.1.4. Assegurar que os produtos descritos neste instrumento somente sejam entregues unicamente pelo CONTRATADO, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao contrato, salvo se autorizado previa e expressamente;

11.1.5. Realizar rigorosa conferência das características dos itens fornecidos por meio da Comissão de Recebimento designada ou servidor, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou da parte da entrega a que se referirem;





Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste
Poder Executivo
Comissão Permanente de Compras - CPC

11.1.6. Rejeitar no todo ou em parte bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO;

11.1.7. Certificar-se do atendimento às exigências elaboradas para a presente contratação, condicionantes da formalização do contrato;

11.1.8. Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integram o contrato, mesmo as não transcritas no documento hábil para contratação;

11.1.9. Efetuar a publicação do termo contratual na forma da lei;

11.1.10. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste termo e no instrumento Convocatório.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Caberá à CONTRATADA:

12.1.1. Executar o objeto contratado na qualidade e forma exigida no presente termo, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;

12.1.2. Proceder a entrega dos bens, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, assinalando na embalagem a marca, destino e, quando for o caso número da Licença de Importação ou documento equivalente, com as especificações detalhadas ou documento equivalente para conferência;

12.1.3. Entregar os bens adquiridos sempre dentro dos prazos de validades legais;

12.1.4. Orientar tecnicamente os responsáveis pela operação dos bens, fornecendo os esclarecimentos necessários ao seu perfeito funcionamento;

12.1.5. Atender prontamente as solicitações do contratante acerca do fornecimento contratado e prestar os esclarecimentos que forem necessários;

12.1.6. Entregar os bens tecnologicamente atualizados, no caso de descontinuidade de fabricação dos bens que foram cotados;

12.1.7. Ter responsabilidade objetiva pelos serviços realizados, empregado funcionários capacitados e comunicando com a devida antecedência eventual substituição do preposto indicado;

12.1.8. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato, sendo autorizada a subcontratação parcial quando e se houver a prévia anuência da Administração;





Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste
Poder Executivo
Comissão Permanente de Compras - CPC

12.1.9. Responder pelos danos, de qualquer natureza que venham a sofrer seus empregados terceiros ou o CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação ou de omissão dolosa ou culposa, de prepostos do CONTRATADO ou de quem em seu nome agir;

12.1.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios defeitos ou incorreções;

12.1.11. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive fretes e tributos e quaisquer outras que forem devidas;

12.1.12. Responsabilizar-se também pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos bens inclusive licença em repartições públicas e registros se necessário;

12.1.13. Providenciar a identificação individual de seus empregados que transitem nas dependências do contratante, quando em atividade na execução do objeto contratado, através de uniforme e/ou crachá;

12.1.14. Responder pelos danos causados diretamente à Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não excluído ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização/acompanhamento pela Secretaria;

12.1.15. Comunicar à administração da secretaria, por escrito qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

12.1.16. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em instrumento Convocatório.

12.1.17. Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.

13. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

13.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura:

13.1.1. No prazo de até 05 (cinco) dias corridos da finalização do curso, a contratada deverá emitir da Nota Fiscal e a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista para que os fiscais possam atestar e encaminhar para pagamento;

13.1.2. O atesto da Nota Fiscal será realizado pelo Fiscal do contrato que será responsável pelo acompanhamento da execução.





Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste
Poder Executivo
Comissão Permanente de Compras - CPC

13.1.3. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

13.1.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo Gestor do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

14.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

14.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

14.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

14.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens “19.1.2”, “19.1.3” e “19.1.4” do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);





Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste
Poder Executivo
Comissão Permanente de Compras - CPC

14.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens “19.1.5”, “19.1.6”, “19.1.7” e “19.1.8”, bem como nos subitens “19.1.2”, “19.1.3” e “19.1.4”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.2.4. Multa:

- a) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- b) O atraso superior a 20 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- c) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.4. Todas as sanções previstas neste termo de referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):





Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste
Poder Executivo
Comissão Permanente de Compras - CPC

14.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

14.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.11. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.12. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

Nova Brasilândia D'Oeste-RO, 08 de agosto de 2024.





Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste
Poder Executivo
Comissão Permanente de Compras - CPC

Elaborado com base em dados fornecidos pelas Secretarias (ETP):

Lorena Jhulian Cassiano de Oliveira

Assessora/Equipe de Apoio

Port. n° 46/GP/2024

(assinado eletronicamente)

Aprovado por:

(assinado eletronicamente)

Gerson Bastos de Oliveira

Secretário de Saúde

Hélio da Silva

Prefeito

(assinado eletronicamente)

